

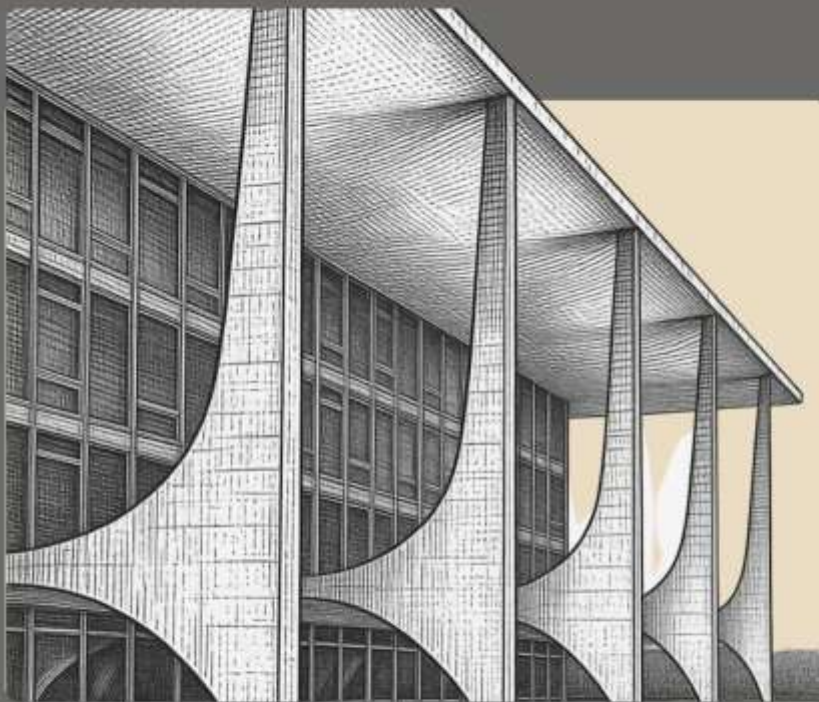
SÚMULAS MAPEADAS



ELEITORAL

Súmulas do STF, STJ e TSE

Esquematizadas, Mapeadas e Interativas por questões



2026

Método
dprn


**ANTI
ESTUDO
FOFO**



Método Dpn – Direito Para Ninjas

SÚMULAS MAPEADAS

DIREITO ELEITORAL

Danniel Trindade

Atualizado em 10/08/2026



LEGENDAS

As legendas funcionam da seguinte forma:

-  Indica artigos e leis relacionados ao dispositivo estudado.
-  Indica súmulas e jurisprudências relacionadas ao dispositivo que já foram cobradas em provas.
-  Indica dicas, conceitos, classificações, exceções, divergências e observações relevantes.
-  Indica que o tema foi cobrado no Exame Nacional da Magistratura.
-  Indica que o tema foi cobrado em concurso da Magistratura.
-  Indica que o tema foi cobrado em concurso do Ministério Público.
-  Indica que o tema foi cobrado em concurso de Procuradoria ou da AGU.
-  Indica que o tema foi cobrado em concurso da Defensoria Pública.
-  Indica que o tema foi cobrado em concurso de Delegado de Polícia.
-  Indica que o tema foi cobrado em concurso de Cartório.

Os mapeamentos são clicáveis e permitem que o(a) aluno(a) verifique como o conteúdo foi cobrado pela banca examinadora.



SUMÁRIO

LEGENDAS	3
SUMÁRIO	4
SÚMULAS DE DIREITO ELEITORAL	5
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADES	5
JUSTIÇA ELEITORAL	11
REGISTRO DE CANDIDATO	15
PROPAGANDA ELEITORAL	18
PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CAMPANHAS	19
MULTA ELEITORAL	20
AÇÕES ELEITORAIS	21
DIPLOMAÇÃO	22
CRIMES E PROCESSO PENAL ELEITORAL	22



SÚMULAS DE DIREITO ELEITORAL

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADES

Súmula vinculante 18-STF

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, **não afasta** a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

Jurisprudência relacionada:

 O que orientou a edição da súmula vinculante 18 foi a preocupação de inibir que a dissolução fraudulenta ou simulada de sociedade conjugal fosse utilizada como mecanismo de burla à norma da inelegibilidade reflexa prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição. Assim sendo, a Súmula Vinculante 18 do Supremo Tribunal Federal não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges. (STF. Pleno. RE 758461/PB, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 22/05/2014 – Repercussão Geral – Tema 678)

Histórico de cobrança:

-  VUNESP – 2026 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
-  FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
-  FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
-  FAURGS – 2016 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
-  VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  AOCP – 2025 – MPE-MA – Ministério Público.
-  FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
-  FMP – 2017 – MPE-RO – Ministério Público.
-  FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
-  CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
-  FUNDEP – 2019 – DPE-MG – Defensoria Pública.

Súmula 70-TSE



O encerramento do prazo de inelegibilidade antes do dia da eleição constitui fato superveniente que afasta a inelegibilidade, nos termos do artigo 11, § 10, da Lei 9.504/1997.

Histórico de cobrança:

-  CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
-  PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.

Súmula 69-TSE

Os prazos de inelegibilidade previstos nas alíneas "j" e "h" do inciso I do artigo 1º da LC 64/1990, têm termo inicial no dia do primeiro turno da eleição, e termo final no dia de igual número no 8º (oitavo) ano seguinte.

Histórico de cobrança:

-  MPE-RS – 2021 – MPE-RS – Ministério Público.

Súmula 67-TSE

A perda do mandato em razão da desfiliação partidária não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário.

Histórico de cobrança:

-  CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
-  PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
-  AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.

Súmula 64-TSE

Contra acórdão que discute, simultaneamente, condições de elegibilidade e de inelegibilidade, é cabível o recurso ordinário.

Histórico de cobrança:

-  MPPR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.



Súmula 61-TSE

O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, "e", da LC 64/1990 projeta-se por 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa.

Histórico de cobrança:

-  FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2017 – MPE-PR – Ministério Público.

Súmula 60-TSE

O prazo da causa de inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, "e", da LC 64/1990, deve ser contado a partir da data em que ocorrida a prescrição da pretensão executória, e não do momento da sua declaração judicial.

Histórico de cobrança:

-  MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2017 – MPE-PR – Ministério Público.

Súmula 59-TSE

O reconhecimento da prescrição da pretensão executória pela Justiça Comum não afasta a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, "e", da LC 64/1990, porquanto não extingue os efeitos secundários da condenação.

Histórico de cobrança:

-  FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
-  MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2017 – MPE-PR – Ministério Público.

Súmula 54-TSE

A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de 3 (três) meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato.

Histórico de cobrança:

-  PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.



Súmula 47-TSE

A inelegibilidade superveniente que autoriza a interposição de recurso contra expedição de diploma, fundado no artigo 262 do Código Eleitoral, é aquela de índole constitucional ou, se infraconstitucional, superveniente ao registro de candidatura, e que surge até a data do pleito.

Histórico de cobrança:

- 🟡 VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- 🟡 CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- 🔴 MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.

Súmula 43-TSE

As alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que beneficiem o candidato, nos termos da parte final do artigo 11, § 10, da Lei 9.504/97, também devem ser admitidas para as condições de elegibilidade.

Súmula 41-TSE

Não cabe à Justiça Eleitoral decidir sobre o acerto ou desacerto das decisões proferidas por outros Órgãos do Judiciário ou dos Tribunais de Contas que configurem causa de inelegibilidade.

Histórico de cobrança:

- 🟡 VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

Súmula 36-TSE

Cabe recurso ordinário de acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que decida sobre inelegibilidade, expedição ou anulação de diploma ou perda de mandato eletivo nas eleições federais ou estaduais (art. 121, § 4º, incisos III e IV, da Constituição Federal).

Histórico de cobrança:

- 🔴 CESPE – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- 🔴 PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.

Súmula 20-TSE



A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o artigo 19 da Lei 9.096/95, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.

Súmula 19-TSE

O prazo de inelegibilidade decorrente da condenação por abuso do poder econômico ou político, tem início no dia da eleição em que este se verificou, e finda no dia de igual número no oitavo ano seguinte (art. 22, XIV, da LC 64/90).

Histórico de cobrança:

- 🔴 PGR – 2025 – PGR – Ministério Público Federal.
- 🔴 FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.

Súmula 15-TSE

O exercício de mandato eletivo não é circunstância capaz, por si só, de comprovar a condição de alfabetizado do candidato.

Histórico de cobrança:

- 🟡 VUNESP – 2026 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- 🟡 FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Súmula 14-TSE (cancelada)

A duplicidade de que cuida o parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.096/1995, somente fica caracterizada, caso a nova filiação houver ocorrido após a remessa das listas previstas no parágrafo único do artigo 58 da referida lei.

Súmula 13-TSE

Não é autoaplicável o § 9º do artigo 14 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão 04/1994.

Súmula 12-TSE



São inelegíveis, no município desmembrado, e ainda não instalado, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção, do Prefeito do município-mãe, ou de quem o tenha substituído, dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo.

Histórico de cobrança:

- 🟡 VUNESP – 2026 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- 🟡 VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- 🔴 MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.

Súmula 9-TSE

A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

Histórico de cobrança:

- 🟡 FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- 🟡 FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- 🔴 MPE-SP – 2026 – MPE-SP – Ministério Público.
- 🔴 MPE-PR – 2025 – MPE-PR – Ministério Público.
- 🔴 FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- 🔴 MPE-RS – 2021 – MPE-RS – Ministério Público.
- 🔴 CESPE – 2017 – MPE-RR – Ministério Público.
- 🔴 MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.
- 🔴 PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
- 🟡 CESPE – 2025 – PC-CE – Delegado de Polícia.

Súmula 08-TSE (cancelada)

O vice-prefeito é inelegível para o mesmo cargo.

Súmula 07-TSE (cancelada)

É inelegível para o cargo de Prefeito a irmã da concubina do atual titular do mandato.

Histórico de cobrança:



🔴 MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.

Súmula 06-TSE

São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo, o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, salvo se este, reelegível, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até 6 (seis) meses antes do pleito.

Histórico de cobrança:

- 🔴 FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- 🔴 VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- 🔴 PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- 🟡 CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.

Súmula 05-TSE

Serventuário de cartório, celetista, não se inclui na exigência do artigo 1º, II, I, da Lei Complementar 64/1990.

Súmula 02-TSE

Assinada e recebida a ficha de filiação partidária até o termo final do prazo fixado em lei, considera-se satisfeita a correspondente condição de elegibilidade, ainda que não tenha fluído, até a mesma data, o tríduo legal de impugnação.

JUSTIÇA ELEITORAL

Súmula 728-STF

É de 3 (três) dias o prazo para a interposição de recurso extraordinário contra decisão do TSE, contado, quando for o caso, a partir da publicação do acórdão, na própria sessão de julgamento, nos termos do artigo 12 da Lei 6.055/1974, que não foi revogado pela Lei 8.950/1994.

Súmula 72-TSE

É inadmissível o recurso especial eleitoral quando a questão suscitada não foi debatida na decisão recorrida e não foi objeto de embargos de declaração.

Histórico de cobrança:



🔴 VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.

🔴 FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.

Súmula 71-TSE

Na hipótese de negativa de seguimento ao recurso especial e da consequente interposição de agravo, a parte deverá apresentar contrarrazões tanto ao agravo quanto ao recurso especial, dentro do mesmo tríduo legal.

Súmula 68-TSE

A União é parte legítima para requerer a execução de astreintes, fixada por descumprimento de ordem judicial no âmbito da Justiça Eleitoral.

Histórico de cobrança:

🟡 CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

Súmula 65-TSE

Considera-se tempestivo o recurso interposto antes da publicação da decisão recorrida.

Súmula 64-TSE

Contra acórdão que discute, simultaneamente, condições de elegibilidade e de inelegibilidade, é cabível o recurso ordinário.

Histórico de cobrança:

🔴 MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.

Súmula 36-TSE

Cabe recurso ordinário de acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que decida sobre inelegibilidade, expedição ou anulação de diploma ou perda de mandato eletivo nas eleições federais ou estaduais (art. 121, § 4º, III e IV, da Constituição Federal).

Súmula 35-TSE

Não é cabível reclamação para arguir o descumprimento de resposta a consulta ou de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral.



Súmula 34-TSE

Não compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar mandado de segurança contra ato de membro de Tribunal Regional Eleitoral.

Histórico de cobrança:

🔴 FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.

Súmula 33-TSE

Somente é cabível ação rescisória de decisões do Tribunal Superior Eleitoral que versem sobre a incidência de causa de inelegibilidade.

Histórico de cobrança:

🟡 FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

🔴 FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.

Súmula 32-TSE

É inadmissível recurso especial eleitoral por violação à legislação municipal ou estadual, ao Regimento Interno dos Tribunais Eleitorais ou às normas partidárias.

Súmula 31-TSE

Não cabe recurso especial eleitoral contra acórdão que decide sobre pedido de medida liminar.

Histórico de cobrança:

🔴 FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.

Súmula 30-TSE

Não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do TSE.

Súmula 29-TSE

A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não se presta a configurar dissídio jurisprudencial apto a fundamentar recurso especial eleitoral.



Súmula 28-TSE

A divergência jurisprudencial que fundamenta o recurso especial interposto com base na alínea "b" do inciso I do artigo 276 do Código Eleitoral, somente estará demonstrada, mediante a realização de cotejo analítico e a existência de similitude fática entre os Acórdãos: paradigma e o aresto recorrido.

Súmula 27-TSE

É inadmissível recurso cuja deficiência de fundamentação impossibilite a compreensão da controvérsia.

Súmula 26-TSE

É inadmissível o recurso que deixa de impugnar especificamente fundamento da decisão recorrida que é, por si só, suficiente para a manutenção desta.

Súmula 25-TSE

É indispensável o esgotamento das instâncias ordinárias para a interposição de recurso especial eleitoral.

Histórico de cobrança:

 FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.

Súmula 24-TSE

Não cabe recurso especial eleitoral para simples reexame do conjunto fático-probatório.

Histórico de cobrança:

 FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.

Súmula 23-TSE

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado.

Histórico de cobrança:

 CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

Súmula 22-TSE



Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial recorrível, salvo situações de teratologia ou manifestamente ilegais.

Histórico de cobrança:

 CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

REGISTRO DE CANDIDATO

Súmula 73-TSE

A fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir: **(1)** votação zerada ou inexpressiva; **(2)** prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e **(3)** ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros. O reconhecimento do ilícito acarretará: **(a)** a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles; **(b)** a inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta, nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE); **(c)** a nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do artigo 224 do Código Eleitoral.

Histórico de cobrança:

 VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

 MPE-SP – 2026 – MPE-SP – Ministério Público.

 FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.

 PGR – 2025 – PGR – Ministério Público Federal.

 FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.

Súmula 55-TSE

A CNH gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura.

Histórico de cobrança:

 FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

 MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.



Súmula 53-TSE

O filiado a partido político, ainda que não seja candidato, possui legitimidade e interesse, para impugnar pedido de registro de coligação partidária da qual é integrante, em razão de eventuais irregularidades havidas em convenção.

Histórico de cobrança:

❌ MPE-SP – 2026 – MPE-SP – Ministério Público.

❌ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

Súmula 52-TSE

Em registro de candidatura, não cabe examinar o acerto ou desacerto da decisão que examinou, em processo específico, a filiação partidária do eleitor.

Histórico de cobrança:

❌ MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.

Súmula 51-TSE

O processo de registro de candidatura não é o meio adequado para se afastarem os eventuais vícios apurados no processo de prestação de contas de campanha ou partidárias.

Súmula 49-TSE

O prazo de 5 (cinco) dias, previsto no artigo 3º da LC 64/1990, para o Ministério Público impugnar o registro, inicia-se com a publicação do edital, caso em que é excepcionada a regra que determina a sua intimação pessoal.

Histórico de cobrança:

❌ AOCP - 2022 - MPE-MS – Ministério Público.

Súmula 45-TSE

Nos processos de registro de candidatura, o juiz eleitoral, pode conhecer de ofício, da existência de causas de inelegibilidade ou da ausência de condição de elegibilidade, desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa.



Histórico de cobrança:

- 🟡 VUNESP – 2026 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- 🟡 CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- 🟡 FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- 🟡 CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- 🔴 MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- 🔴 PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- 🔴 FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- 🔴 MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.

Súmula 39-TSE

Não há formação de litisconsórcio necessário em processos de registro de candidatura.

Histórico de cobrança:

- 🟡 FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Súmula 37-TSE

Compete originariamente ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar recurso contra expedição de diploma (RCEd) envolvendo eleições federais ou estaduais.

Histórico de cobrança:

- 🟡 VUNESP – 2026 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

Súmula 11-TSE

No processo de registro de candidatos, o partido que não o impugnou não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, **salvo se se cuidar de matéria constitucional.**

Histórico de cobrança:

- 🟡 VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- 🟡 FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- 🟡 FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- 🔴 FAPEC – 2026 – MPE-MS – Ministério Público.



- CEFETBAHIA – 2025 – MPE-BA – Ministério Público.
- FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPE-MA – 2014 – MPE-MA – Ministério Público.

Súmula 10-TSE

No processo de registro de candidatos, quando a sentença for entregue em cartório antes de 3 (três) dias contados da conclusão ao juiz, o prazo para o recurso ordinário, salvo intimação pessoal anterior, só se conta do termo final daquele tríduo.

Histórico de cobrança:

- PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.

Súmula 04-TSE

Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, defere-se o do que primeiro o tenha requerido.

Súmula 03-TSE

No processo de registro de candidatos, não tendo o juiz aberto prazo para o suprimento de defeito da instrução do pedido, pode o documento, cuja falta houver motivado o indeferimento, ser juntado com o recurso ordinário.

PROPAGANDA ELEITORAL

Súmula 48-TSE

A retirada da propaganda irregular, quando realizada em bem particular, não é capaz de elidir a multa prevista no artigo 37, § 1º, da Lei 9.504/1997.

Histórico de cobrança:

- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Súmula 17-TSE (cancelada)



Não é admissível a presunção de que o candidato, por ser beneficiário de propaganda eleitoral irregular, tenha prévio conhecimento de sua veiculação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CAMPANHAS

Súmula 57-TSE

A apresentação das contas de campanha é suficiente para a obtenção da quitação eleitoral, nos termos da nova redação conferida ao artigo 11, § 7º, da Lei 9.504/97, pela Lei 12.034/2009.

Histórico de cobrança:

 FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

Súmula 42-TSE

A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas.

Histórico de cobrança:

 FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

Súmula 21-TSE (cancelada)

O prazo para ajuizamento da representação contra doação de campanha acima do limite legal é de 180 dias, contados da data da diplomação.

Histórico de cobrança:

 CEFETBAHIA – 2025 – MPE-BA – Ministério Público.

Súmula 16-TSE (cancelada)

A falta de abertura de conta bancária específica não é fundamento suficiente para a rejeição de contas de campanha eleitoral, desde que, por outros meios, se possa demonstrar sua regularidade.

Súmula 01-TSE (cancelada)



Proposta a ação para desconstituir a decisão que rejeitou as contas, anteriormente à impugnação, fica suspensa a inelegibilidade (LC 64/1990, artigo 1º, I, "g").

MULTA ELEITORAL

Súmula 63-TSE

A execução fiscal de multa eleitoral só pode atingir os sócios, se preenchidos os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, previstos no artigo 50 do Código Civil, tendo em vista a natureza não tributária da dívida, observados, ainda, o contraditório e a ampla defesa.

Súmula 56-TSE

A multa eleitoral constitui dívida ativa de natureza não tributária, submetendo-se ao prazo prescricional de 10 (dez) anos, nos moldes do artigo 205 do Código Civil.

Histórico de cobrança:

 PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.

Súmula 50-TSE

O pagamento da multa eleitoral pelo candidato ou a comprovação do cumprimento regular de seu parcelamento após o pedido de registro, mas antes do julgamento respectivo, afasta a ausência de quitação eleitoral.

Histórico de cobrança:

 FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

 PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.

Súmula 18-TSE

Conquanto investido de poder de polícia, **não tem legitimidade o juiz eleitoral para, de ofício**, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei 9.504/1997.

Histórico de cobrança:

 VUNESP – 2026 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.



- ✓ CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- ✗ MPE-SP – 2026 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✗ FGV – 2026 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✗ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✗ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✗ MPE-PR – 2017 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✗ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.

AÇÕES ELEITORAIS

Súmula 46-TSE

É ilícita a prova colhida por meio da quebra do sigilo fiscal sem prévia e fundamentada autorização judicial, podendo o Ministério Público Eleitoral acessar diretamente, apenas a relação dos doadores que excederam os limites legais, para os fins da representação cabível, em que poderá requerer, judicialmente e de forma individualizada, o acesso aos dados relativos aos rendimentos do doador.

Histórico de cobrança:

- ✗ MPSC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.

Súmula 44-TSE

O disposto no artigo 26-C da LC 64/1990 não afasta o poder geral de cautela conferido ao magistrado pelo Código de Processo Civil.

Súmula 38-TSE

Nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário, entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária.

Histórico de cobrança:

- ✓ VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✗ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✗ AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✗ CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✗ FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.



- ✓ MPRS – 2017 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.

DIPLOMAÇÃO

Súmula 66-TSE

A incidência do § 2º do artigo 26-C da Lei Complementar 64/1990, não acarreta o imediato indeferimento do registro ou o cancelamento do diploma, sendo necessário o exame da presença de todos os requisitos essenciais à configuração da inelegibilidade, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Súmula 40-TSE

O partido político não é litisconsorte passivo necessário em ações que visem à cassação de diploma.

Histórico de cobrança:

- ✓ VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.

CRIMES E PROCESSO PENAL ELEITORAL

Súmula 62-TSE

Os limites do pedido são demarcados pelos fatos imputados na inicial, dos quais a parte se defende, e não pela capitulação legal atribuída pelo autor.

Súmula 61-TSE

O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, "e", da Lei Complementar 64/1990 projeta-se por 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa.

Histórico de cobrança:

- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.



- ❑ AOCF – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ❑ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

Súmula 60-TSE

O prazo da causa de inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, "e", da Lei Complementar 64/1990 deve ser contado a partir da data em que ocorrida a prescrição da pretensão executória e não do momento da sua declaração judicial.

Histórico de cobrança:

- ❑ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

Súmula 59-TSE

O reconhecimento da prescrição da pretensão executória pela Justiça Comum não afasta a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, "e", da Lei Complementar 64/1990, porquanto não extingue os efeitos secundários da condenação.

Histórico de cobrança:

- ❑ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ❑ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ❑ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

Súmula 58-TSE

Não compete à Justiça Eleitoral, em processo de registro de candidatura, verificar a prescrição da pretensão punitiva ou executória do candidato e declarar a extinção da pena imposta pela Justiça Comum.

Histórico de cobrança:

- ❑ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ❑ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ❑ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ❑ MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- ❑ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.